

Deliberação CRF-SP nº 11, de 17 de junho de 2022

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960 e pelo seu Regimento Interno, em conformidade com o item 5.9 da 5ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 23/05/2022.

CONSIDERANDO o estabelecido pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, acerca da possibilidade de ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas no desempenho das atividades no serviço voluntário, DECIDE:

Art. 1º. Na hipótese de não haver concessão de diária, os voluntários do CRF-SP, quando convocados pela Diretoria ou em razão de alguma atividade realizada, desde que autorizada, farão jus ao ressarcimento de suas despesas com refeição até o limite de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), caso as atividades desempenhadas se estendam durante o horário de almoço e/ou jantar.

Art. 2º. Os voluntários poderão, mediante autorização prévia, utilizar o serviço da empresa de táxi conveniada ao CRF-SP ou de suas associadas, nos termos do que estabelece a Portaria CRF-SP nº 10/2018 ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Em casos em que o município não é atendido pela empresa conveniada ou suas associadas, ou ainda quando houve algum impedimento para a prestação do serviço, o voluntário poderá utilizar serviço de outra empresa, mediante apresentação de boleto impresso ou eletrônico em conformidade com o disposto na Portaria CRF-SP nº 10/2018, ou outra que vier a susbtituí-la.

- Art. 3º. O voluntário, ao fazer uso de veículo próprio, poderá ser ressarcido dos custos com combustível, observado o procedimento abaixo:
- I. Haverá pagamento correspondente à proporção de 08 km/L (oito quilômetros por litro de combustível), sendo utilizados como referência o endereço residencial ou comercial do voluntário, bem como outro ponto definido por este.
- a) Para a confecção de cálculo da proporção referida no inciso I, como teto para reembolso, o CRF-SP observará o Ato COTEPE do Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), que estipula o Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF), ou o site https://preco.anp.gov.br/, correspondente ao período de utilização e ao local de abastecimento, como referência para fins do cálculo de ressarcimento.
- b) Se o valor do litro de combustível indicado no documento fiscal for superior aos valores apontados nas fontes citadas na alínea "a", acima, prevalecerá a fonte com valor mais próximo do documento fiscal;





- c) Se o valor do litro de combustível indicado no documento fiscal for inferior aos valores apontados nas fontes citadas na alínea "a", acima, prevalecerá o valor constante do documento fiscal.
- II. O voluntário se responsabiliza totalmente pela utilização de seu veículo próprio, inclusive quanto a possíveis despesas com gastos extras, seguros e eventuais acidentes ou avarias no percurso, exceto estacionamento.
- Art. 4°. As despesas deverão ser comprovadas da seguinte forma:
- I. Alimentação: apresentação de cupom fiscal ou documento fiscal equivalente, sem rasuras, contendo o CPF/MF do voluntário e a descrição da refeição ou lanche, excetuando-se bebidas alcoólicas e taxa de serviço/gorjeta.
- II. Combustível: apresentação de cupom fiscal ou documento fiscal equivalente, sem rasuras, contendo o número do CPF/MF do voluntário.
- a) O documento fiscal deverá ser acompanhado de relatório sucinto, subscrito pelo voluntário, identificando o local da atividade, trechos percorridos, quilometragem, quantidade e identificação do combustível.
- III. Pedágio: apresentação do comprovante original ou extrato do serviço contratado, tais como "Sem Parar", "ConectCar", dentre outros, nos termos do artigo 18, inciso II, da Resolução nº 598/2014 do Conselho Federal de Farmácia ou de outra que vier a substituí-la.
- IV. Estacionamento: apresentação de cupom fiscal ou documento fiscal equivalente devidamente preenchido, sem rasuras, contendo o CPF/MF do voluntário e a descrição do serviço a que se refere.
- Art. 5º. O requerente do ressarcimento deverá apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da utilização os documentos comprobatórios das despesas, sob pena de perda do direito ao ressarcimento.
- Art. 6º. Dúvidas ou omissões serão decididas pela Diretoria, ficando os voluntários, em caso de inobservância, sujeitos às penalidades administrativas e cíveis cabíveis.
- Art. 7º. O procedimento descrito nesta Deliberação será submetido aos mecanismos de Controle Interno do CRF-SP.
- Art. 8º. Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua disponibilização, retroagindo seus efeitos à data de aprovação pelo Plenário do CRF, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Deliberação 26/2018.

Marcelo Polacow Bisson Presidente do CRF-SP

